



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Reajusta os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de Março de 2016, um reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Prefeito Municipal passa de R\$ 11.037,28 (onde mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 11.699,51 (onze mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo 2º – Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Vice Prefeito Municipal passa de R\$ R\$ 4.150,94 (quatro mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de Outubro de 2016, um reajuste de 2,0% (dois por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Vice Prefeito Municipal passa de R\$11.699,51 (onze mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 11.933,50 (onze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

§ 2º - Em razão do reajuste concedido, os subsídios do Vice Prefeito Municipal passa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 29 de Março de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento